



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DO SUL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CNPJ 94.444.189/0001-55

Av. Dário Antunes da Rosa, 484 – Vila Nova do Sul – RS

Fones: (55) 3234 – 1030 / 3234 – 1040

contratos@vilanovadosul.rs.gov.br

CONTRATO Nº 19/2026.

Pelo presente instrumento de CONTRATO que firmam entre si o Município de Vila Nova do Sul, sito a Avenida Dario Antunes da Rosa, 484 neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor José Luiz Camargo de Moura, brasileiro, portador do CPF nº 143.866.230-00, RG 17034712008, doravante denominado de CONTRATANTE, e do outro lado Mecasul Auto Mecânica S.A., CNPJ nº 88.616.776/0002-62 situado a BR 386, km 437, nº 2229, na cidade de Nova Santa Rita/RS, representada pelo Sr. Rui Carlos Chitto, CPF 062.268.500-78 doravante denominada de CONTRATADA, tem justo e contratado o presente Termo de Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições que seguem.

Cláusula Primeira – Da fundamentação:

O presente instrumento é fundamentado no procedimento realizado pelo CISA Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Noroeste do Estado do RS através do edital de pregão Eletrônico nº 06/2024, Ata de Registro de Preços 02/2024 e na proposta vencedora, se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da lei Federal nº 14.133/2021, suas alterações posteriores e demais dispositivos legais aplicáveis.

Cláusula Segunda – Do Objeto:

O presente contrato tem por objeto a aquisição de DOIS veículos, pela CONTRATADA, conforme Ata de registro de Preços.

Quant.	Descrição	Marca/Modelo	Valor Total
01 Unid.	Veículo Van marca Mercedes Bens Sprinter van 517, 20 + 1 lugares.	Mercedes Bens	R\$ 427.450,00

Cláusula Terceira – Do Prazo, Forma e Local de Fornecimento:

3.1. O prazo para o fornecimento do objeto é de 90 (noventa) dias úteis a contar da assinatura do presente contrato e emissão da nota de empenho.

3.2. O objeto deverá ser entregue de acordo com o previsto no Edital e na proposta vencedora da licitação, na Avenida Dário Antunes da Rosa, nº 484, Centro, Vila Nova do Sul.

3.3. Aplicam-se ao presente contrato os seguintes prazos:

I – A contratada deverá realizar o fornecimento do objeto do presente contrato no prazo máximo de 90 (noventa) dias úteis contados a partir do recebimento da Nota de empenho, emitida pela contratante.

II – O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, ou, juntamente com a garantia legal do veículo.

Parágrafo Único: O presente contrato poderá ser prorrogado, uma vez e por igual período, desde que seja requerido de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

Cláusula Quarta – Do Valor:

O valor a ser pago pelo fornecimento do objeto do presente contrato é de R\$ 427.450,00 (quatrocentos e vinte e sete mil, quatrocentos e cinquenta reais), conforme a proposta vencedora da licitação, ofertada pela CONTRATADA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DO SUL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CNPJ 94.444.189/0001-55

Av. Dário Antunes da Rosa, 484 – Vila Nova do Sul – RS

Fones: (55) 3234 – 1030 / 3234 – 1040

contratos@vilanovadosul.rs.gov.br

Cláusula Quinta – Do Pagamento:

O pagamento será efetuado mediante a entrega do objeto, e apresentação de nota fiscal e aprovação da fiscalização da CONTRATANTE.

Parágrafo único: O pagamento correrá em até 10 (dez) dias úteis a contar da apresentação da nota fiscal. Se o término desse prazo coincidir com dia não útil, considerar-se-á como vencimento o primeiro dia útil imediatamente posterior.

Clausula Sexta – Do Recurso Financeiro:

As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

1.016 – Aquisição de Veículo para a Secretaria da Saúde – 44.90.52.52 – Veículos de tração mecânica Fontes de recurso: 1601 e 1500.

Clausula Sétima – Da Atualização Monetária:

Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente pelo índice IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a CONTRATANTE compensará a CONTRATADA com juros de 0,5% ao mês calculados pró-rata dia, até o efetivo pagamento.

Cláusula Oitava – Do Reequilíbrio Econômico-Financeiro:

Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante comprovação e respeitando a repartição objetiva de risco estabelecida.

Parágrafo Único: Sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, a CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data do protocolo do pedido.

Cláusula Nona – Das Obrigações da Contratante:

São obrigações da CONTRATANTE:

- I – Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, nos termos do presente instrumento;
- II – Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;
- III – Determinar as providências necessárias quando o fornecimento quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis quando for o caso;
- IV – Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato;
- V – Cumprir as demais cláusulas do presente contrato.

Clausula Décima – Das Obrigações da Contratada:

São obrigações da CONTRATADA:

- I – Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazo do edital e do presente contrato, bem como nos termos da sua proposta;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DO SUL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CNPJ 94.444.189/0001-55

Av. Dário Antunes da Rosa, 484 – Vila Nova do Sul – RS

Fones: (55) 3234 – 1030 / 3234 – 1040

contratos@vilanovadosul.rs.gov.br

II – Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;

III – Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

IV – Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

V – Reparar e/ou substituir, às suas expensas, o fornecimento que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;

VI – Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista em edital e no presente contrato.

Cláusula Décima Primeira – Da Gestão do Contrato:

I – O acompanhamento do contrato ficará a cargo do Sr. Rogério Silva da Silva, Secretário Adjunto da Saúde.

II – Dentre as responsabilidades do fiscal está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados;

Clausula Décima Segunda – Do Recebimento do Objeto:

O objeto do presente contrato será recebido:

I – Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, designado pela CONTRATANTE, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais. O recebimento provisório deverá ocorrer em até 03 (três) dias da entrega do objeto, pela CONTRATADA, mediante recibo;

II – Definitivamente por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante assinatura de termo circunstanciado comprovando o atendimento das exigências contratuais. O recebimento definitivo ocorrerá depois de transcorrido o prazo de 10 (dez) dias do recebimento provisório.

Parágrafo único: O recebimento provisório ou definitivo não eximirá a CONTRATADA de eventual responsabilização em âmbito civil pela perfeita execução do contrato.

Cláusula Décima Terceira - Da Garantia do Objeto:

A CONTRATADA se responsabilizará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data do recebimento definitivo do objeto pela CONTRATANTE em relação vícios, inclusive ocultos, defeitos ou incorreções identificadas, ficando responsável pela reparação, correção, reconstrução ou substituição necessárias.

Parágrafo Único: A CONTRATADA se responsabilizará pela manutenção e assistência técnica do objeto, durante o prazo de 12 (doze) meses.

Cláusula Décima Quarta - Das Penalidades:

A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

I – Advertência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DO SUL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CNPJ 94.444.189/0001-55

Av. Dário Antunes da Rosa, 484 – Vila Nova do Sul – RS

Fones: (55) 3234 – 1030 / 3234 – 1040

contratos@vilanovadosul.rs.gov.br

II – Multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;

III – Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes da federação, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

Cláusula Décima Quinta – Da extinção:

As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e ampla defesa à CONTRATADA.

A extinção do contrato poderá ser:

I – Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II – Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III – Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

Cláusula Décima Sexta – Do Foro:

As partes elegem o foro da Comarca de São Sepé/RS para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firma o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Vila Nova do Sul, 25 de fevereiro de 2026.

José Luiz Camargo de Moura,
Prefeito.

Mecasul Auto Mecânica S.A.,
Rui Carlos Chitto.